



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

DESTINATÁRIOS:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Com cópia ao Secretário Municipal de Administração

À Coordenadora da CMTU

À Secretaria da Procuradoria-Geral do Município

Ao Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

ASSUNTO: Adoção de medidas para controle rigoroso do uso de mochilas tipo “bags” e bagageiros em motocicletas utilizadas para transporte de mercadorias e serviços.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente **INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e demais autoridades citadas que sejam adotadas, com a máxima brevidade, providências visando à implantação de um sistema de controle rigoroso sobre o uso de Mochilas tipo “bags”, Baús e demais tipos de Bagageiros em Motocicletas utilizadas no serviço de Moto Entregas em circulação no município.**

Sugere-se, para tanto, a atuação conjunta dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria Municipal de Administração, CMTU, Procuradoria-Geral do Município e do Comando Regional da Polícia Militar, com vistas à regulamentação, fiscalização e eventual exigência de cadastro, identificação e padronização desses equipamentos.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de **garantia da segurança pública, da ordem urbana e da regularidade do transporte de cargas em motocicletas**, atividade que vem crescendo significativamente nos últimos anos.

A legislação federal já estabelece regras claras sobre o tema. O **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, em seu art. 139-A (incluído pela Lei nº 12.009/2009),

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

determina que o transporte remunerado de mercadorias (motofrete) depende de autorização do órgão competente, bem como do atendimento às exigências de segurança e regulamentação específica.

Além disso, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, como a Resolução nº 356/2010 e a Resolução nº 943/2022, estabelecem que:

- O transporte de cargas em motocicletas deve ser realizado por meio de **dispositivos apropriados, como baús, grelhas ou bolsas**, respeitando dimensões e limites definidos ;
- Os veículos utilizados devem estar **regularizados, com equipamentos obrigatórios e dentro das especificações do fabricante** ;
- O exercício da atividade de motofrete exige **autorização do poder público e cumprimento de requisitos de segurança** .

Ainda, destaca-se que o transporte inadequado de cargas compromete a estabilidade da motocicleta e coloca em risco a coletividade, sendo obrigatório respeitar limites de peso, fixação e acondicionamento .

No âmbito estadual e municipal, há competência concorrente e suplementar para regulamentar e fiscalizar essa atividade, podendo o Município **estabelecer regras específicas, exigir cadastro, identificação visual e disciplinar a circulação desses profissionais**, conforme previsto na própria legislação federal.

Entretanto, observa-se crescente preocupação quanto ao **uso indevido de mochilas tipo “bags” e bagageiros**, os quais, além de frequentemente utilizados em desacordo com as normas de trânsito, **podem servir para ocultar materiais ilícitos, transportar produtos proibidos ou ainda facilitar práticas criminosas**, dificultando a ação das forças de segurança.

Tal situação já vem sendo registrada em grandes centros urbanos do país, onde indivíduos se utilizam desses equipamentos como forma de **camuflar atividades criminosas**, simulando a prestação de serviços de entrega.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas em nosso município, tais como:

- Regulamentação específica do uso de “bags” e baús;
- Cadastro e identificação dos entregadores e veículos;
- Padronização ou exigência de identificação visível;
- Intensificação da fiscalização integrada entre Município e forças policiais;
- Campanhas educativas e orientativas.

A adoção dessas providências contribuirá significativamente para **coibir irregularidades, aumentar a segurança da população e evitar que problemas já verificados em grandes centros urbanos se instalem em nosso município**.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para o atendimento da presente indicação.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2026.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE